



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000298141

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2369851-82.2024.8.26.0000, da Comarca de Bauru, em que é agravante ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, são agravados RR AGROCOMERCIAL BRASIL LTDA, SIGHERU SATO, SEITE SATO, RICCA TRANSPORTES LTDA - ME, CEZAR TADATERU SATO, RICARDO TADASHI SATO e PATRICIA ALINE COTA GOMES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V. U." de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente sem voto), FRANCISCO GIAQUINTO E NELSON JORGE JÚNIOR.

São Paulo, 27 de março de 2025.

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA
Relatora
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N°: 43962
AGRV.N°: 2369851-82.2024.8.26.0000
COMARCA: BAURU
AGTE.: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS
AGDO.: RR AGROCOMERCIAL BRASIL LTDA.
AGDO.: SIGHERU SATO
AGDO.: SEITE SATO
AGDO.: RICCA TRANSPORTES LTDA - ME
AGDO.: CEZAR TADATERU SATO
AGDO.: RICARDO TADASHI SATO
AGDA.: PATRICIA ALINE COTA GOMES
ITDO.: BANCO DO BRASIL S/A

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO.

I. Caso em Exame

Recurso de agravo de instrumento contra decisão que interrompeu bloqueios de valores em contas bancárias dos executados.

A exequente defende uso do Sisbajud na modalidade "teimosinha" para localizar bens penhoráveis, alegando manobras protelatórias dos executados.

II. Questão em Discussão

A questão em discussão consiste em analisar a possibilidade de uso do Sisbajud com reiteração automática de ordens de bloqueio.

III. Razões de Decidir

Interesse do Judiciário na solução célere dos litígios, utilizando ferramentas como o Sisbajud para efetividade da execução.

Ausência de impedimento legal para penhora pelo Sisbajud, exceto para verbas salariais protegidas por decisão anterior.

IV. Dispositivo e Tese

Recurso parcialmente provido.

Autorizada a tentativa de bloqueio de ativos financeiros via Sisbajud, exceto para verbas salariais da executada Patrícia Aline Cota Gomes Sato.

Tese de julgamento:

1. Utilização do Sisbajud para reiteração automática de bloqueios é permitida.
2. Verbas salariais são impenhoráveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Legislação Citada:

CPC, art. 835, art. 805.

Jurisprudência Citada:

TJSP, Agravo de Instrumento 2071032-02.2021.8.26.0000,
Rel. Luis Fernando Nishi, 32ª Câmara de Direito Privado, j.
25/05/2021.

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, interposto contra respeitável decisão que determinou a interrupção da ordem de bloqueios de valores em contas bancárias dos executados, ora agravados (fls. 166-167 dos autos de origem).

Sustenta o recorrente, em apertada síntese, que a ferramenta Sisbajud na modalidade "teimosinha" é essencial para localizar bens passíveis de penhora.

Argumenta que não há impedimento para a realização de diligências reiteradas na busca de ativos financeiros, especialmente diante das manobras protelatórias adotadas pelos executados para frustrar a execução.

Alega que o Sisbajud trouxe mais rapidez e precisão à penhora eletrônica, essencial para rastrear e bloquear ativos dos devedores, e que o art. 835 do CPC prioriza a penhora de dinheiro em espécie, depósito ou aplicação em instituição financeira.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pede, assim, a reforma da r. decisão recorrida.

Recurso bem processado, sem resposta.

É o relatório.

O recurso comporta parcial provimento.

Há inegável interesse do Poder Judiciário na pronta solução dos litígios. Em ações executivas ou de conhecimento, a requisição de informações a repartições públicas e a empresas privadas e a determinação de outras diligências legalmente cabíveis viabilizam o regular andamento do processo e permitem que a tutela jurisdicional seja prestada de maneira célere e eficiente.

O indeferimento da expedição de ofícios e pesquisas, quando úteis e pertinentes à pretensão deduzida, limita o direito constitucional de pleno acesso à justiça; valendo observar, em especial, que a execução se dá no interesse do exequente.

Ademais, o princípio da efetividade da execução impõe a utilização de novas ferramentas legitimamente disponibilizadas e desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça para a satisfação dos créditos perseguidos, como é o caso da denominada "*teimosinha*".

Como sabido, houve a reformulação do sistema Sisbajud para permitir a reiteração automática de ordens de bloqueio por até trinta dias consecutivos, de modo a garantir maior eficiência na busca por patrimônio suscetível de penhora.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante à pretensão aqui examinada, não há, de fato, dispositivo legal que impeça a penhora pelo sistema Sisbajud nos termos requeridos pelo exequente.

Por outro lado, considerando o caso específico da executada **Patrícia Aline Cota Gomes Sato**, verifica-se que, diante da decisão que afastou a possibilidade de penhora das verbas salariais depositadas em sua conta (*Agravo de Instrumento n° 2374387-39.2024.8.26.0000*), **não subsiste** justificativa para a manutenção de ordens reiteradas de bloqueio sobre tais valores, por se tratar de quantias de natureza alimentar.

Assim, no que se refere à executada em questão, deve ser mantida a interrupção das ordens automáticas de bloqueio promovidas pelo sistema Sisbajud, como determinado na decisão agravada e em atenção à decisão proferida quanto à impenhorabilidade das verbas salariais.

Já em relação aos demais executados, é possível a continuidade da utilização do mecanismo implementado, especialmente considerando o período de tramitação do processo de origem, sem notícia da localização de bens suficientes para o adimplemento do crédito.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – *Decisão recorrida que indeferiu o pedido de bloqueio permanente de ativos financeiros da executada via SISBAJUD – Ferramenta que substituiu integralmente o BACENJUD 2.0 a*

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*partir de setembro de 2020, ampliando a eficácia do processo de bloqueio de ativos dos devedores – Possibilidade de reiteração automática de ordens de bloqueio ("teimosinha") até a satisfação integral do débito executado – Ausência de violação ao princípio da menor onerosidade ao devedor (art. 805 do CPC) – RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2071032-02.2021.8.26.0000; Relator (a): **Luis Fernando Nishi**; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível – 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/05/2021; Data de Registro: 25/05/2021).*

Diante do exposto, **dá-se parcial provimento ao recurso**, para autorizar a tentativa de bloqueio de ativos financeiros por meio do Sisbajud, com a utilização da funcionalidade de reiteração automática de ordens de bloqueio ("teimosinha") em relação aos executados, **mantida a interrupção em relação à executada Patrícia Aline Cota Gomes Sato**, cujas verbas salariais depositadas em conta permanecem protegidas pela decisão que reconheceu sua impenhorabilidade, cessando em relação a ela a reiteração de ordens de bloqueio.

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA
Relatora